

Ofício nº 215/2025- GP

Lavras do Sul, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 61/2025** que “**Altera o Padrão Salarial dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores**”, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 61/2025

Altera o Padrão Salarial dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, previsto na Lei Municipal n° 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1° Fica alterado no art. 3° da Lei Municipal n° 1.319/1992, o Padrão Salarial dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, os quais passam de 07 para 08 A.

Art. 2° O vencimento básico dos cargos correspondentes ao Padrão Salarial 08 A será de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Art. 3° Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para o provimento, contidos na Lei de criação dos respectivos cargos, bem como inalterado o número de cargos existentes atualmente na estrutura da Administração Direta Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 16 de julho de 2025.



Renan Delabary
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, este projeto de lei que altera o Padrão Salarial dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem fixando-o no Padrão 08 A, pois esses profissionais necessitam ter como salário base valor não inferior ao salário mínimo nacional vigente, como requisito para habilitação ao recebimento da complementação financeira da União prevista na Lei Federal nº 14.434/2022.

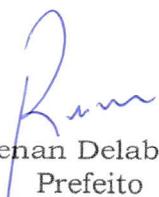
Ressaltamos, que a proposição tem por objetivo garantir a habilitação do Município de Lavras do Sul para o recebimento da complementação financeira da União, destinada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022 e as diretrizes da Portaria GM/MS nº 597/2023.

Atualmente, existem profissionais no município com vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente, cuja questão foi identificada naqueles que se encontram (efetivos) ou percebem (contratados) o vencimento referente a Classe A, o que impede o acesso a esses recursos fundamentais para a valorização da categoria.

Conforme impacto orçamentário financeiro, o valor estimado para os Exercício de 2025, 2026 e 2027 abrangeu a integralidade dos profissionais Auxiliares de Enfermagem (cargo em extinção - Lei Municipal nº 3.142/2011) e Técnicos de Enfermagem constantes atualmente nos quadros do município/administração direta, em total de 16 (dezesesseis) profissionais.

Salientamos, ainda, que os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, na Classe A, atualmente tem como vencimento básico o valor de R\$1.318,96 e, após cálculos da Administração, será redefinido para R\$1.540,00.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

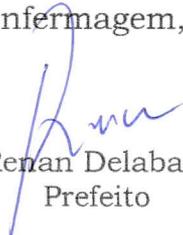


Renan Delabary
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Que a atual Administração, desde 1º de janeiro de 2025, vem trabalhando incansavelmente para resolver a questão que envolve o piso da enfermagem no Município, para fins de viabilizar o atendimento das normativas do Ministério da Saúde, para que o Município seja elegível ao repasse federal a que fazem jus tais profissionais, cuja interrupção dos pagamentos remonta ao segundo semestre de 2024, herança da Administração passada.

Cada mês que passa é um mês a menos que uma parte dos profissionais da área de enfermagem deixa de receber os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde, a título de complemento do piso salarial de enfermagem, havendo necessidade de que o presente projeto de lei tramite em **regime de urgência** para com maior brevidade corrigir essa distorção, adequando a estrutura remuneratória local aos requisitos federais e possibilitando que o município receba a verba complementar devida para assegurar o piso nacional da enfermagem, tornando os serviços de saúde mais justos e eficientes.



Renan Delabary
Prefeito

5

IMPACTO FINANCEIRO
ALTERAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ALTERA DO PADRÃO 07 PARA O PADRÃO 8-A
07 CONTRATOS TEMPÓRÁRIOS
09 EFETIVOS

2025
R\$ 1.318,96/R\$ 1.540,00

2025 – Valores Atuais	2025 – Valores pós alteração	Diferença
Contratos Vencimentos: 11.079,25 X 5 = R\$ 55.396,25 Inss (8%) = <u>R\$ 4.431,70</u> TOTAL: R\$ 59.827,95	Contratos Vencimentos: 12.936,00 X 5 = R\$ 64.680,00 Inss (8%) = <u>R\$ 5.174,40</u> TOTAL: R\$ 69.854,40	R\$ 10.026,45
Efetivos Vencimentos: 21.721,68 X 5 = R\$ 108.608,40 Faps (16,55%) = <u>R\$ 17.974,69</u> TOTAL: R\$ 126.583,09	Efetivos Vencimentos: 24.857,52 X 5 = R\$ 124.287,60 Faps (16,55%) = <u>R\$ 20.569,60</u> TOTAL: R\$ 144.857,20	R\$ 18.274,11 R\$ 28.300,56
2026 (Reposição 5%) Contratos Vencimentos: 11.633,21 X 13.5 = R\$ 157.048,36 Inss (8%) = <u>R\$ 12.563,86</u> TOTAL: R\$ 169.612,22	2026 (Reposição 5%) Contratos Vencimentos: 13.582,80 X 13.5 = R\$ 183.367,80 Inss (8%) = <u>R\$ 14.669,42</u> TOTAL: R\$ 198.037,22	R\$ 28.425,00
Efetivos Vencimentos: 22.807,76 X 13.5 = R\$ 307.904,76 Faps (16,55%) = <u>R\$ 50.958,24</u> TOTAL: R\$ 358.863,00	Efetivos Vencimentos: 26.100,40 X 13.5 = R\$ 352.355,40 Faps (16,55%) = <u>R\$ 58.314,82</u> TOTAL: R\$ 410.670,22	R\$ 51.807,22 R\$ 80.232,22
2027 (Reposição 5%) Contratos Vencimentos: 12.214,87 X 13.5 = R\$ 164.900,75 Inss (8%) = <u>R\$ 13.192,05</u> TOTAL: R\$ 178.092,80	2027 (Reposição 5%) Contratos Vencimentos: 14.261,94 X 13.5 = R\$ 192.536,19 Inss (8%) = <u>R\$ 15.402,90</u> TOTAL: R\$ 207.939,09	R\$ 29.846,29
Efetivos Vencimentos: 23.948,15 X 13.5 = R\$ 323.300,02 Faps (16,55%) = <u>R\$ 53.506,15</u> TOTAL: R\$ 376.806,17	Efetivos Vencimentos: 27.405,42 X 13.5 = R\$ 369.973,17 Faps (16,55%) = <u>R\$ 61.230,55</u> TOTAL: R\$ 431.203,72	R\$ 54.397,55 R\$ 84.243,84

Centro Administrativo

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

2028 (Reposição 5%)

Contratos

Vencimentos: 12.825,61 X 13.5 = R\$ 173.145,78
 Inss (8%) = R\$ 13.851,66
TOTAL: R\$ 186.997,44

Efetivos

Vencimentos: 25.145,55 X 13.5 = R\$ 339.465,03
 Faps (16,55%) = R\$ 56.181,46
TOTAL: R\$ 395.646,49

2028 (Reposição 5%)

Contratos

Vencimentos: 14.975,03 X 13.5 = R\$ 202.163,00
 Inss (8%) = R\$ 16.173,04
TOTAL: R\$ 218.336,04

Efetivos

Vencimentos: 28.775,69 X 13.5 = R\$ 388.471,83
 Faps (16,55%) = R\$ 64.292,08
TOTAL: R\$ 452.763,91

R\$ 31.338,60

R\$ 57.117,42

R\$ 88.456,02

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	04/07/25			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2025			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	17	ANO:	2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS TÉC. E AUX. DE ENFERMAGEM			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
	6	2025	2026	2027
Motivação do impacto - Legenda	605 e 500	Legenda: 500-Livres; 605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2025	2026	2027
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	605	28.300,56	80.232,22	84.243,84
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 540 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 605				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		28.300,56	80.232,22	84.243,84
Medidas compensatórias		28.300,56	80.232,22	84.243,84
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 606				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável tendo em vista que há suporte orçamentário e financeiro para suprir a despesa.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11	3.1.91.13	3.3.90.46	3.3.90.08
Fonte de recurso:	540	500	500	500
Saldo Atual:	170.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	28.300,56
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	28.300,56
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa será compensada.


JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 04/2025	54.652.197,68	56.284.961,03	59.099.209,05
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	27.924.767,49	30.171.553,03	31.598.673,06
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51,10%	53,60%	53,47%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	27.844,82	54.245,95	56.958,17
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	27.952.612,31	30.225.798,98	31.655.631,23
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	51,15%	53,70%	53,56%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

51,15% está situado no intervalo de 48,61% a 51,30%, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável.

RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 11 maio de 2025.

Renan Leal Delabary - Prefeito
